



P21. POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

da

LMcapital Wealth Management – Empresa de Investimento, S.A.

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS	3
2.	CONCEITOS E DEFINIÇÕES	3
3.	ESTRATÉGIA E EIXOS DE ATUAÇÃO	4
3.1.	IMPACTO NA ATIVIDADE DIÁRIA.....	4
3.2.	IMPACTO NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	5
3.2.1.	DECLARAÇÃO SOBRE O IMPACTO NEGATIVO DAS DECISÕES DE INVESTIMENTO NOS FATORES DE SUSTENTABILIDADE	6
3.3.	IMPACTO NA GESTÃO DE RISCOS.....	6
3.4.	IMPACTO NA POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES.....	7
4.	APROVAÇÃO, REVISÃO E DIVULGAÇÃO	7

ENQUADRAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS

A LMcapital Wealth Management – Empresa de Investimento, S.A. (“LMCapital” ou “Sociedade”) encontra-se habilitada a prestar os serviços de investimento previstos nas alíneas c) e f), do n.º 1 do artigo 290.º do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”) – Gestão de carteiras por conta de outrem e Consultoria para investimento.

Neste âmbito, a Sociedade pretende construir um modelo de negócio responsável e dar a conhecer o seu compromisso em termos de sustentabilidade, quer na sua atividade diária, quer no processo de tomada de decisões de investimento nas carteiras por si geridas e na consultoria para investimentos.

As preocupações relacionadas com a sustentabilidade são cada vez mais relevantes, assumindo maior destaque não só para a LMcapital, mas também para os seus clientes e para a sociedade em geral. Os compromissos internacionais assumidos, em particular, a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável proposta pela Organização das Nações Unidas (“ONU”), bem como o Acordo de Paris, requerem a transição para um modelo de desenvolvimento económico sustentável.

A LMcapital assume como elemento fundamental do seu modelo de negócio responsável, a adoção de políticas sustentáveis, transversais a toda atividade, incluindo as relações estabelecidas com clientes, fornecedores e demais *stakeholders*.

A presente Política de Sustentabilidade traduz o compromisso assumido pela LMcapital na adoção das melhores práticas ambientais, sociais e de governo (“ASG”), definindo as principais linhas orientadoras, assentes no quadro legal e regulamentar, bem como nas melhores práticas internacionalmente conhecidas nestas matérias.

1. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Os conceitos apresentados abaixo devem prevalecer ao longo da presente Política, atenta a definição que lhes é conferida de seguida:

- **Investimento sustentável:** Investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo de natureza ambiental, tal como medido, por exemplo, pelos indicadores fundamentais da eficiência dos recursos em matéria de utilização de energia, de energias renováveis, de matérias-primas, da água e dos solos, de produção de resíduos e de emissões de gases com efeito de estufa, ou do impacto na biodiversidade e na economia circular, ou um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo de natureza social, em particular um investimento que contribui para combater as desigualdades ou que promove a coesão social, a integração social e as relações laborais, ou um investimento em capital humano ou em comunidades económica ou socialmente desfavorecidas, desde que tais investimentos não prejudiquem significativamente nenhum desses objetivos e desde que as empresas beneficiárias do investimento empreguem práticas de boa governação, em particular no que diz respeito a estruturas de gestão, relações laborais e práticas de remuneração do pessoal sãs e ao cumprimento das obrigações fiscais.
- **Principais impactos negativos:** Por principais impactos negativos, devem entender-se os impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos domínios das questões ambientais, sociais e laborais, do respeito pelos direitos humanos e da luta contra a corrupção e o suborno.

- **Taxonomia da UE:** A taxonomia da UE é um sistema de classificação, previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que estabelece uma lista de atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Esse regulamento não estabelece uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem ou não ser alinhados com a taxonomia.
- **Indicadores de sustentabilidade:** Os indicadores de sustentabilidade medem a forma como são alcançadas as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.
- **Fatores de sustentabilidade:** As questões ambientais, sociais e laborais, o respeito pelos direitos humanos, a luta contra a corrupção e o suborno.
- **Índices de referência:** Índices utilizados para aferir se o produto financeiro assegura a concretização das características ambientais ou sociais que promove.
- **Risco em matéria de sustentabilidade:** um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento.

2. ESTRATÉGIA E EIXOS DE ATUAÇÃO

2.1. Impacto na atividade diária

A LMcapital pretende construir um modelo de negócio responsável e dar a conhecer o seu compromisso em termos de sustentabilidade. Neste contexto, a Sociedade integra na sua estratégia preocupações ambientais, sociais e de governo, contribuindo assim, ainda que de forma limitada, para os objetivos de desenvolvimento sustentável preconizados na Agenda 2030 da ONU e no Acordo de Paris.

A LMcapital assume como elemento fundamental do seu modelo de negócio responsável, a adoção de políticas sustentáveis, transversais a toda atividade, incluindo nas relações estabelecidas com clientes, fornecedores e demais *stakeholders*. Neste âmbito, foram definidos como prioritários 3 pilares de atuação:

Ambiente

- Promover uma estratégia e implementar ações que minimizem o impacto ambiental gerado pela Sociedade.

Pessoas

- Promover o bem-estar físico, emocional e social dos colaboradores, criando um ambiente de trabalho saudável, no qual todos se sintam desafiados, reconhecidos e respeitados;
- Promover a ligação à comunidade, através do apoio de causas sociais que promovam o combate à pobreza e a dignidade da vida humana.

Operações, produtos e serviços

- Assegurar a definição e implementação de critérios de sustentabilidade que integrem o processo de tomada de decisões de investimento nas carteiras geridas pela Sociedade e na consultoria para investimentos;
- Promover a avaliação dos riscos ambientais, sociais e de governo.

2.2. Impacto na Política de Investimentos

A incorporação de fatores “ASG” na definição das estratégias de investimento é considerada em paralelo com a incorporação dos restantes fatores de análise tradicionais.

Os fatores ambientais incluem, nomeadamente, preocupações relacionadas com a pegada ambiental de uma empresa, região ou país e a necessidade de preservação ambiental, a política ambiental e a gestão ambiental de produtos. Os fatores sociais englobam direitos dos trabalhadores, segurança, diversidade, educação, direitos humanos, acesso à saúde e desenvolvimento físico, literacia, entre outros. Os fatores de governo das sociedades referem-se ao sistema de políticas e práticas ao abrigo das quais uma empresa é dirigida e controlada, abrangendo questões de transparência, independência dos órgãos sociais, direitos dos acionistas, combate à corrupção e organização do modelo de governação com vista ao cumprimento de objetivos de longo prazo, entre outros.

Embora as diferentes estratégias de investimento não tenham como objetivo principal a realização de investimentos sustentáveis, estas procuram promover características ambientais e sociais, nos termos do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019 (“SFDR”).

No processo de análise e tomada de decisões de investimento são ponderados os indicadores de sustentabilidade disponibilizados pela Morningstar, nomeadamente: (i) “Morningstar Sustainability Rating”; (ii) “EU SFDR Fund type Article 8 or Article 9”; (iii) “Corporate Sustainability Score” e (iv) “Sovereign Sustainability Score”, sempre que esta informação se encontre disponível.

Estes indicadores permitem enquadrar os fundos de investimento analisados nas categorias estabelecidas nos artigos 6.º, 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019 (“SFDR”), bem como comparar a carteira com o score médio da Morningstar para produtos com perfil de risco semelhante.

As diferentes estratégias de investimento podem também investir em produtos financeiros que não se enquadram nos artigos 8.º ou 9.º do referido regulamento, nomeadamente produtos que não promovam características ambientais e/ou sociais. A incorporação de características ambientais e sociais na estratégia de investimento é considerada em paralelo com a incorporação dos restantes fatores de análise tradicionais, que se sobrepõem, uma vez que os riscos de sustentabilidade podem afetar a oferta e procura de produtos financeiros, com impacto potencial na sua valorização e rentabilidade.

As diferentes estratégias de investimento da LMcapital não tem, no entanto, como objetivo principal investir em instrumentos financeiros emitidos por empresas cuja atividade envolva produtos ou serviços relacionados com: (i) armamento não convencional e munições; (ii) atividades consideradas ilegais ou sujeitas a proibição internacional; (iii) corrupção, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo; (iv) trabalho forçado e trabalho infantil; (v) pornografia e prostituição; (vi) violação de direitos humanos.

Por forma a garantir a adequação do investimento a cada cliente, tomando em consideração os critérios ASG, o Departamento de Investimentos acede a ferramentas com informação especializada e atualizada sobre estas matérias, assim como à informação disponibilizada pelos respetivos emitentes dos instrumentos financeiros.

A integração dos riscos de sustentabilidade abrange todo o ciclo de investimentos, ou seja, nas decisões de investimento, desinvestimento e seleção e avaliação de instrumentos financeiros.

Nos termos e para efeitos do Regulamento Delegado UE n.º 2017/565, na redação dada pelo Regulamento Delegado UE n.º 2021/1253, desde 2 de agosto de 2022, que a LMcapital procede ao levantamento e compilação das preferências em matéria de sustentabilidade, por forma a apurar se os investidores não profissionais pretendem integrar ou não, um ou diversos instrumentos financeiros na sua estratégia de investimento que incorporem:

1. Proporção mínima a alocar a investimentos sustentáveis do ponto de vista ambiental, de acordo com o disposto no artigo 2.º, ponto 1, do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Taxonomia);
2. Proporção mínima a alocar a investimentos sustentáveis de acordo com o disposto no artigo 2.º, ponto 17, do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho (SFDR);
3. Investimentos que não tenham principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade (Principais Impactos Negativos).

Dado que a maioria das empresas ainda não disponibiliza informação suficiente no que concerne ao alinhamento dos seus investimentos com as matérias de sustentabilidade, nem se os mesmos consideram os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade, não existem dados fiáveis facilmente acessíveis que possam ser considerados. Consequentemente, ainda não é possível à LMcapital a obtenção de dados relevantes que lhe permitam efetivar a correspondência entre as preferências dos seus clientes e os produtos ou determinadas carteiras de investimento. Neste contexto, a LMcapital utilizará apenas as preferências identificadas relativas aos produtos referidos no ponto 2 acima e sempre tendo em conta uma correspondência possível, de carácter mínimo, de acordo com as escolhas dos seus clientes.

A LMcapital irá acompanhar atentamente as evoluções na implementação prática do pacote regulamentar no âmbito das finanças sustentáveis, por forma a detetar, a cada momento, novos dados relevantes sobre os produtos referidos nos pontos 1 e 3 acima, com o objetivo de melhorar continuamente a eficácia e eficiência da correspondência face às preferências dos clientes em matéria de sustentabilidade.

2.2.1. Declaração sobre o impacto negativo das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade

Nos termos da alínea b), do n.º 1 do Artigo 4.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho e do Artigo 12.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 da Comissão, a LMcapital não considera os impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade, atendendo a limitações de recursos que permitam aferir de forma precisa estes impactos.

A LMcapital irá continuar a acompanhar atentamente as evoluções legais e regulamentares nesta matéria, por forma a detetar, a cada momento, novos dados relevantes sobre sustentabilidade, com o objetivo de melhorar continuamente a eficácia e eficiência da correspondência face às preferências dos clientes nestas matérias.

2.3. Impacto na gestão de riscos

A LMcapital promove a avaliação dos riscos ambientais, sociais e de governo. A identificação e mitigação dos diferentes riscos é fundamental para manter uma gestão eficiente e transparente, capaz de avaliar antecipadamente os impactos de possíveis ocorrências, aumentando a resiliência da atividade da Sociedade.

A Função de Gestão de Riscos e Controlo Interno assume a responsabilidade por identificar, avaliar, controlar e acompanhar a exposição aos riscos de sustentabilidade, tendo em conta a natureza, a dimensão e a complexidade das atividades desenvolvidas.

Neste sentido, são tomados em consideração eventuais condicionantes de natureza ambiental, social ou de governo que, a acontecerem, possam ter impacto significativo na Sociedade ou no valor dos ativos financeiros que integram as carteiras de investimento dos clientes.

Salienta-se que a LMcapital não cumpre os requisitos de instituição de maior dimensão consagrados no artigo 4.º, n.º 3 e 4 do Regulamento SFDR.

2.4. Impacto na Política de Remunerações

A LMcapital integra na sua Política de Remunerações os riscos identificados em matéria de sustentabilidade. É do entendimento da Sociedade que a Política de Remunerações representa um instrumento que tem em consideração objetivos sustentáveis, na medida em que assegura as condições necessárias para a implementação de uma remuneração justa e capaz de motivar e fidelizar os seus colaboradores e órgãos sociais, atenta a natureza, a dimensão e a complexidade das atividades desenvolvidas.

A Política de Remunerações admite uma estrutura remuneratória sustentável em termos financeiros, assumindo a LMcapital um comportamento prudente na assunção de riscos que possam colocar em causa a atividade de longo prazo da Sociedade.

3. APROVAÇÃO, REVISÃO E DIVULGAÇÃO

A Política de Sustentabilidade é aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada a todos os colaboradores da Sociedade. Compete à função *Compliance* assegurar a sua manutenção e atualização, com periodicidade mínima anual ou sempre que se verifiquem alterações significativas nos princípios ou na legislação e regulamentação que a suportam, justificando a sua alteração ou atualização.

A presente política está disponível na rede interna para consulta de todos os colaboradores e divulgada no site da LMcapital (www.lmcapital.pt).

	Departamento	Data
Elaborado por:	Compliance	20.04.2023
Aprovado Por:	Conselho de Administração	26.04.2023

Controlo de Versões

Versões	Data de entrada em vigor	Observações
Versão 1.2021	dez/21	Versão Inicial
Versão 1.2023	abr/23	Revisão de conceitos e definições; Definição de critérios e objetivos de sustentabilidade.